

[illegible][illegible]

[REDACTED]

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 190/2023 TRE/PRE/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso V do Regimento Interno da Secretaria - Resolução TRE/MS nº 471/12, e da competência delegada pelo art. 4º da Resolução TRE/MS nº 670/19;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 500/2023, que alterou a Resolução CNJ nº 294/2019, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o orçamento destinado à assistência à saúde no corrente exercício proporciona a ampliação de novos benefícios;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os arts. 31 e 32 da Portaria nº 224/19-DG/PRE/TRE/MS, que regulamenta o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores e Membros no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser ressarcidas as despesas previstas neste regulamento:

I - a pedido do servidor, para si e/ou para seus dependentes, dos tratamentos odontológicos de urgência, mediante formulário próprio disponibilizado pela SGP, acompanhado do comprovante de pagamento original, declaração do profissional e laudo radiográfico, se houver, observada a tabela própria deste Tribunal e sua participação.

a) na Capital, somente serão ressarcidos os procedimentos realizados com profissionais credenciados e estarão sujeitos à avaliação pericial;

II - a pedido dos servidores que estiverem no exercício do seu cargo fora da capital, para si e/ou para seus dependentes, para:

a) tratamento odontológico clínico e/ou especializado, mediante formulário próprio disponibilizado pela SGP, acompanhado do comprovante de pagamento original, declaração do profissional e laudo radiográfico, se houver, observada a tabela própria deste Tribunal e sua participação nos termos desta Portaria e desde que não haja profissional ou clínica contratada ou credenciada para a prestação desses serviços na cidade onde foi realizado o tratamento;

b) despesas psicológicas e fonoaudiológicas, encaminhadas até o mês seguinte, mediante formulário disponibilizado pela SGP, acompanhado do comprovante de pagamento original e declaração do profissional informando o quantitativo de sessões realizadas no mês, observada a tabela própria deste Tribunal e sua participação nos termos estabelecidos em Portaria da Direção-Geral, e desde que não haja profissional ou clínica contratada ou credenciada para a prestação desses serviços na cidade onde foi realizado o tratamento, limitado até oito sessões por mês;

III - a pedido do servidor, para si e/ou para seus dependentes de:

a) Despesas com assistência nutricional;

b) Sessões psicológicas e fonoaudiológicas, na Capital, fora da rede credenciada;

c) Consultas psiquiátricas;

d) Sessões de fisioterapia.

IV - Os beneficiários previstos nos Arts. 2º e 3º poderão optar por se associar ao plano de saúde contratado pelo Tribunal ou receber o respectivo valor do auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso de despesas com planos ou seguros de saúde privados, respeitado o limite máximo mensal de 10% do subsídio destinado ao juiz substituto do respectivo tribunal.

a) o valor do auxílio de caráter indenizatório, descrito no caput deste inciso, será definido através de portaria pela Diretoria-Geral, através de elaboração de tabela.

b) no limite de reembolso estão incluídos os beneficiários e seus dependentes.

c) o valor apurado de reembolso terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) caso preenchida uma das seguintes hipóteses, que não se sujeitam ao limite máximo fixado e não são cumulativas:

c.1) o beneficiário titular ou dependente seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave;

c.2) o beneficiário titular tenha idade superior a 50 anos.

d) dentro dos limites fixados para as hipóteses de reembolso, previstas neste inciso, em cada caso, e desde que não os exceda, o Tribunal reembolsará despesas com plano ou seguro saúde, assim

como de medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares não custeados pelo respectivo plano de saúde e comprovados pelas respectivas notas fiscais em nome dos beneficiários.

e) só fará jus ao auxílio previsto neste inciso o beneficiário que não receber qualquer tipo de auxílio saúde ou plano de saúde custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

V - no último trimestre do exercício financeiro, mediante proposição da SGP, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) para assistência médica contratada, da cota mensal de participação do servidor, até o limite do saldo remanescente;

b) da participação dos servidores nos tratamentos odontológicos e/ou psicológicos e/ou fonoaudiológicos realizados no exercício, por intermédio de profissionais e/ou clínicas credenciadas ou pedidos de ressarcimentos, com percentuais a serem definidos pela Administração de acordo com a disponibilidade orçamentária.

c) para assistência médica contratada, do fator moderador (participação em consultas), do beneficiário titular e/ou dependentes, até o limite do saldo remanescente.

§ 1º. Os pedidos de ressarcimento previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo serão analisados pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas, com posterior deliberação pela Diretoria-Geral, nos termos do inciso IV, artigo 18 do Regimento Interno da Secretaria deste Regional (Resolução TRE-MS nº 471/2012) que atribui a competência de ordenador de despesa ao Diretor-Geral.

§ 2º. A Diretoria-Geral expedirá portaria estabelecendo tabela de valores, percentual, quantidade de sessões e consultas e os limites, referente aos ressarcimentos previstos neste artigo, podendo revê-los, a qualquer tempo e sempre que necessário.

Art. 32. É de responsabilidade do servidor a atualização de seus dados cadastrais, a assinatura e preenchimento dos formulários de inclusão e exclusão do plano de saúde para si ou dependentes e a declaração semestral de manutenção dos dependentes exigida no sistema IMO.

Parágrafo único. A prática de irregularidades para obtenção ou utilização da assistência à saúde, assim como a recusa aos atos descritos no caput, sujeitarão os servidores às penalidades disciplinares."

Art. 2º. Revogar as Portaria Diretoria-Geral nº 206/2022 e 138/2020.

Art. 3º. Os efeitos dos benefícios constantes no item III do art. 31 retroagem a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande, 25 de setembro de 2023.

TATIANA QUEVEDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretora-Geral em substituição

[REDACTED]